



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

OF. Nº 151/2017/GP/PMAB

Água Boa, 14 de agosto de 2017.

Exmº Sr.

**JOSÉ ARI ZANDONÁ**

DD. Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa – MT

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, encaminhar o Projeto de Lei que “*Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa do Município de Água Boa*”, para apreciação e aprovação do referido projeto.

Na certeza de podermos contar com a Vossa atenção, desde já reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
**Mauro Rosa da Silva**  
Prefeito

|  |                 |
|--|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>DE ÁGUA BOA<br>PROTOCOLO |                 |
| Nº 231                                       | FOLHA 7         |
| HORA 11:47                                   | DATA 17/08/2017 |
| Bruno<br>B. Beira                            |                 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.  
(Projeto de Lei nº 1387, de 14 de agosto de 2017 – do Executivo)

**Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Água Boa, conforme específica.**

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de \_\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Água Boa – MT.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. As transferências e repasses do Município;
- III. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI. As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII. As receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Água Boa, destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único:** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º** - Fica incluído no art. 1º, da Lei Municipal nº 465/98 de, 26 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com a seguinte redação:

“IX - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, restando convalidados todos os atos anteriormente praticados, que obedeceram aos requisitos desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 14 de agosto de 2017.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito do Município

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1387 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

No ano de 2010, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, surgiu a possibilidade do Município arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.

De acordo com o teor da precitada Lei Federal nº 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

Antes esse quadro normativo favorável, concluiu-se pela convivência e necessidade de instituição do Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Água Boa, pelas seguintes razões:

- a) Os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação, como, aliás, ocorre com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- b) As metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não supríveis apenas pelas dotações consignada no orçamento municipal;
- c) A sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidade não governamentais em contato com os doadores, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

Segundo a propositura, constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso os valores derivados das situações, circunstâncias e fonte arroladas no artigo 3º, os quais serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Assistências Social.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação do Fundo Municipal do Idoso, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

  
**Mauro Rosa da Silva**  
Prefeito

  
**Luiz Omar Pichetti**  
Secretário Municipal de Administração